Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 19 de maio de 2015

Servidor Responsável

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.279, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei Municipal n.º 483, de 01 de dezembro de 1997, passando a vigorar a seguinte redação:

"§1º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§2º - Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de maio de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal